

PROJETO DE LEI N.º , de 2004
(Do Senhor Luiz Piauhyllino)

Proíbe a divulgação de
pesquisa eleitoral no período
que estabelece.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º. Fica vedada a divulgação de pesquisas ou testes pré-eleitorais, por televisão, rádio, jornais, revistas, internet ou quaisquer outros meios, a partir de 1º de julho do ano da eleição.

§ 1º. A divulgação de pesquisas ou testes pré-eleitorais no período estabelecido no caput constitui crime punível com detenção de 06 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa no valor de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) salários mínimos.

§ 2º. Pelo crime definido no § 1º podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador.

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 33, 34 e 35 da lei 9.504, de 1997.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

J U S T I F I C A Ç ã O

A divulgação de pesquisas e testes pré-eleitorais no Brasil tem sido uma fonte constante de denúncia acerca da correção e da lisura dos dados divulgados.

A Lei nº 9.504/97, embora estabeleça a exigência do registro das pesquisas e a possibilidade de sua impugnação, não se mostrou como instrumento hábil para coibir as distorções e os abusos praticados.

As pesquisas eleitorais têm sido utilizadas como instrumento de influência junto à opinião pública, sem que seja possível aos partidos políticos ou ao Ministério Público auferir a veracidade dos dados apresentados ou coibir a sua manipulação.

A divulgação de pesquisas eleitorais em nada contribui para o aperfeiçoamento do sistema democrático ou eleitoral, visto que, quando realizadas séria e corretamente, apenas reflete um momento específico da campanha e, quando fraudulenta, procura criar um falso clima com o objetivo de induzir a vontade do eleitor.

O presente Projeto de Lei veda a divulgação de pesquisas a partir de 1º de julho, ou seja, após a realização das convenções para a escolha dos candidatos e caracteriza como crime a desobediência à referida vedação.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2004.

Deputado Luiz Piauhylo